



EDITAL
CRENCIAMENTO Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar **CHAMADA PÚBLICA** para fins de **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALAR ESPECIALIZADOS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO PARÁ**, conforme condições estabelecidas no edital e em seus anexos. O procedimento será com fulcro no Art. 2º, I, II, da Portaria MS nº 2.567/2016, Acordão TCU 1215/2013, Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde 2016; Lei Federal nº. 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde) e subsidiado pela Lei nº 8.666/1993, Lei Federal nº 13.429/2017 e demais legislações pertinentes e será orientado de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

O presente **Edital de Chamada Pública – CRENCIAMENTO - e seus Anexos** – Termo de Referência e Termo e Credenciamento/Contrato – **são complementares entre si**, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente e válido para todos os fins.

Por força da Instrução Normativa nº 22/2021, nº **22/2021, de 10/12/21 do – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA**, a(s) empresa(s) participante(s) que sagrar(em)-se vencedora(s) do certame, deve(m) ter **CERTIFICADO DIGITAL – PJ (Certificado Digital de Pessoa Jurídica - (e-CNPJ))**, para assinatura de contratos, validando-se o elemento “sujeito” do ato administrativo e garantindo a autoria dos signatários do documento.

*A contratada deverá e ficará sujeita a proceder à Assinatura Digital do Contrato conforme as diretrizes exigidas pelo **TCM-PA**, as quais lhe serão repassadas/indicadas pela contratante no momento de sua assinatura, sob pena de não contratação.*

CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL:

O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado no sítio www.redencao.pa.gov.br e na Sala da Comissão Permanente de Licitações do Município de Redenção-PA, situada à Rua Ildonete Guimarães da Silva, nº 253, CEP: 68.552-185, Redenção, Estado do Pará, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 14:00hs Celular (94) 99117- 4026. Demais, no ato do conhecimento/recebimento do Edital, os interessados deverão verificar o seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

O AVISO DE EDITAL será publicado no Diário Oficial da União - INCOM, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP, no Quadro de Avisos da Sede Administrativa do Município e na Câmara de Vereadores do Município.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

1. OBJETO

1.1 - O presente Chamamento Público tem por objetivo o **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALAR ESPECIALIZADOS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE REDEÇÃO PARÁ.**

1.2 - Os credenciados devem prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste Edital, seus anexos e no Termo de Credenciamento.

1.3 - O Município autorizará a prestação de serviços, em carga horária descrita, necessária para atendimento da demanda prévia.

1.4 - A prestação de serviço deve ser realizada no local indicado pelo Secretaria ordenadora, nos horários previamente estipulado no projeto básico anexo ou como designado através do gestor.

1.5 - É expressamente VEDADO a Contratada transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas no Contrato, sem o consentimento prévio e expreso do Contratante.

1.6 – A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

1.7 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

1.8 – Do regime de execução – A contratação tomará como referência de valores unitários da Tabela de Procedimentos do SUS e a complementação permitida pela Resolução do Conselho Municipal de Saúde nº 43/2016.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do certame as pessoas jurídicas de direito privado, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitar as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e pelo direito administrativo, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos.

2.2 - Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com o intuito de atender as condições adequadas ao atendimento da população;

2.3 - Os interessados deverão aceitar os valores de referência adotados pelo município para remuneração dos serviços contratados, conforme edital.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

3. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 - Os interessados em participar da chamada pública para Credenciamento deverão entregar diretamente a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Redenção - PA, localizada **Rua Ildonete Guimarães da Silva, nº 253, 2º andar Sala nº 202 – Setor: Jardim Umuarama. CEP 68.552-185 – Redenção – PA**, no dia e horário indicado no edital, o Envelope, devidamente identificados e endereçados, contendo ofício formal dirigido a **Secretaria Municipal de Saúde**, contendo todos os documentos comprobatórios especificados no edital.

3.2 - O período para credenciamento será de **09/03/2023 à 24/03/2023 de 08hs às 14hs**, na sala da CPL, localizado na **Rua Ildonete Guimarães da Silva, nº 253, 2º andar Sala nº 202 – Setor: Jardim Umuarama. CEP 68.552-185 – Redenção – PA**.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1 – Os interessados em prestar os serviços deverão apresentar os documentos a partir do das **8h às 14h** na Prefeitura Municipal de Redenção, Setor de Licitações, em envelope assim subscrito:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE REDEÇÃO - PA
CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023
ENVELOPE DE “DOCUMENTAÇÃO” – “01”
PROPONENTE: _____

À PREFEITURA MUNICIPAL DE REDEÇÃO - PA
CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023
ENVELOPE DE AVALIAÇÃO TÉCNICA – “02”
PROPONENTE: _____

4.2 - Todos os documentos necessários à participação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor público autorizado, devendo a cópia acompanhada do original para autenticação pela CPL.

4.3 - O Município de Redenção/PA, não se responsabilizará por envelopes de Documentação de Habilitação que não sejam entregues a Comissão no local e período definidos neste credenciamento.

5. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

5.1 - O Processo de Seleção será realizado em duas etapas:

- a) **Pré-qualificação; e**
- b) **Avaliação Técnica.**

6. DA FASE DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO - (ENVELOPE “01”)



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

6.1 - Os interessados deverão entregar diretamente no Setor de Licitação no endereço e data estipulados no edital, envelope identificado e endereçado, tendo como base para avaliação a regularidade da documentação relacionada neste item, contido em **ENVELOPE nº 01**:

- a) Registro Comercial, I - registro comercial, no caso de empresa individual; II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrado e alterações posteriores, se houver ou consolidado; III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; V - Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas sem fins lucrativos (somente se for o caso)
- b) **prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**, pertinente a sua finalidade e compatível com o objeto deste Chamamento Público;
- c) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, da sede da participante.
- d) **Identidade Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou CNH**, dos sócios/proprietários da empresa;
- e) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- f) prova de regularidade para com a Fazenda **Federal**, do proponente, mediante a apresentação das seguintes certidões: Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou **Certidão Conjunta Positiva** com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- g) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pelo **Estado** sede da proponente.
- h) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de **Tributos municipais (ISS)**, expedida pelo município sede da proponente.
- i) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452 de 1º de maio de 1943;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- k) **DECLARAÇÃO expressa** emitida pelo representante legal da empresa proponente constando à inexistência de fato impeditivo legal de licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública em geral - Art. 32, § 2º da Lei N. 8.666/1993;
- l) **DECLARAÇÃO expressa** emitida pelo representante legal da empresa proponente de que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.
- m) **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da licitante ou através da internet.
- m.1) – No caso de **CERTIDÃO POSITIVA** de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá **apresentar** a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do **art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005**, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.*
- n) **Balço Patrimonial, demonstração do resultado** do último exercício com termo de abertura e encerramento, **com o número do CRC - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE, do responsável (contador-técnico contábil)**;
- o) Toda a documentação exigida deve ser apresentada dentro da validade do próprio documento.
- p) Qualquer certidão exigida nesta licitação, quando a mesma não estipular seu prazo de validade, deverá ser atualizada dentro de 90 (noventa) dias de sua emissão.
- q) Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa/prestador que ora se habilita para este certame. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa/prestador (razão social e CNPJ).
- r) Os documentos exigidos deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.
- s) Nas hipóteses referidas no item anterior, não serão aceitos protocolos e documentos com prazo de validade vencido.
- t) Não existe limite de número de pessoas jurídicas a serem credenciadas.
- u) Junto com os documentos solicitados, os interessados deverão **APRESENTAR REQUERIMENTO SOLICITANDO CREDENCIAMENTO, conforme modelo do anexo VIII.**
- v) **Atestado de Capacidade Técnica** (apresentação de documento que comprove e ateste o fornecimento de materiais ou os serviços prestados pela empresa interessada, emitido por órgão público ou pessoa jurídica, em papel timbrado, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada).
- w) Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos aqui exigidos;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- x) Serão inabilitados os participantes que apresentarem, em desacordo com o estabelecido, os documentos necessários à habilitação;

7. DA AVALIAÇÃO TÉCNICA – (ENVELOPE “02”)

7.1 - A avaliação técnica será feita com base na apresentação dos seguintes documentos, contidos em **ENVELOPE Nº 02**:

7.1.1 - Declarações constantes dos **Anexos de III -a- VI**;

7.1.2 - **Comprovante de Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica na entidade profissional competente Conselho Regional de Medicina (CRM-PJ)**;

8. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA:

8.1 - A Comissão Permanente de Licitação será assessorada por Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, na análise a documentação.

8.2 - As empresas que não atenderem aos requisitos exigidos, nas cláusulas **6 e 7**, serão consideradas inabilitadas para efeito de credenciamento:

6. DA FASE DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

7. DA AVALIAÇÃO TÉCNICA

8.3 - A Comissão Permanente de Licitação declarará aptas as empresas que cumprirem todas as exigências de habilitação conforme consta nas cláusulas **6 e 7**, considerando as credenciadas para o presente certame.

8.4 - Critério de julgamento

8.4.1 - O critério de julgamento será a **ADESÃO AO PREÇO**, bem como atender as condições de habilitação prevista neste edital.

8.4.1 - A assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, por si só, não garante ao signatário o direito à contratação, apenas mera expectativa de direito de contratar, sendo certo, que eventual convocação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

8.4.1 - Os interessados CREDENCIADOS farão parte de um banco de pretensos prestadores de serviço.

8.4.1 - É facultada à Administração Municipal proceder à contratação somente dos prestadores necessários ao suprimento de sua demandada e de acordo com saldo orçamentário disponível, convocando os interessados devidamente credenciados para assinatura do competente TERMO DE CONTRATO.

8.4.1 - Os interessados credenciados terão preferência de contratação respeitada a ordem cronológica de Credenciamento



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

8.5 - Da Impugnação ao Ato Convocatório

8.5.1 - As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 41, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

8.5.2 - Qualquer **cidadão** é parte legítima para impugnar o presente edital **até 05 (cinco) dias úteis** após a data da publicação do Aviso de Chamada Pública no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará; devendo a Administração julgar e responder à impugnação em **até 3 (três) dias úteis**, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.

8.5.3 - Pessoa Jurídica (Licitante), será até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão inicial do certame.

8.5.4 - A impugnação ao presente Edital poderá ser promovida por irregularidade na aplicação da Lei. O interessado deverá apresentar petição dirigida à Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Redenção/PA, a ser protocolizada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Redenção, localizada na **Rua Ildonete Guimarães da Silva, Edifício Lázaro de Paula, nº 253, térreo – Setor: Jardim Umuarama**, no horário **de 08h00min às 14h00min horas**, observado o prazo previsto no subitem “8.5.2 e 8.5.3” deste ato convocatório e atendendo, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

- a) a)- fundamentar o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias;
- b) b)- se PESSOA FÍSICA (CIDADÃO), a petição deverá vir acompanhada do documento de identidade de seu signatário, a ser apresentado em cópia reprográfica autenticada por cartório competente, observando-se, no entanto, o disposto no final do art. 4º da Lei Federal n. 8.666/93;
- c) c)- se PESSOA JURÍDICA (LICITANTE), a petição deverá ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes específicos para impugnar o edital da presente licitação), conforme o caso, caso a procuração não seja pública, será necessário o reconhecimento, por cartório competente, da firma de seu subscritor, que deverá ter poderes para outorgá-la.

8.5.5 - Caberá à Comissão Permanente de Licitação (CPL) julgar e responder à impugnação em até 02 (dois) dias úteis;

8.5.6 - Os pedidos de **informações e esclarecimento** poderão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura Municipal de Redenção/PA, endereço acima ou pelo E-mail: licitacao@redencao.pa.gov.br.

9. DA DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

GRUPO 01 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS: AMBULATORIAL, CLÍNICO E CIRÚRGICO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

9.1. ATENÇÃO PRIMÁRIA:

9.1.1 - Os profissionais médicos atenderão nas Unidades Básicas de Saúde - UBS e ESF Estratégia da Família de segunda a sexta-feira sendo 1 ambulatório de 4h pela manhã e 1 ambulatório 4h a tarde atendendo conforme demanda do dia, o valor de 1 ambulatório de 4h equivale a R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) conforme Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS).

9.1.2 - No quadro abaixo segue as especialidades médicas, local de atendimento, carga horaria e valores necessárias para complementação de profissionais da rede de saúde pública objeto do certame para credenciamento:

Especialidade	Unid. De Saúde - ESF	Carga Horária	Salário / Valor Ambulatório Tabela CMS
1 Clinico Geral	Maria de Jesus Alves	40h semanais	R\$13.000,00
1 Clinico Geral	Maurina Pinto da Costa	40h semanais	R\$ 13.000,00
1 Clinico Geral	Jose Domingos Oliveira	40h semanais	R\$ 13.000,00
1 Clinico Geral	Maurina Pinto da Costa	40h semanais	R\$13.000,00
1 Clinico Geral	Maria Francinete de Sousa	40h semanais	R\$ 13.000,00
1 Clinico Geral	Pioneiro Zé Balbino	40h semanais	R\$13.000,00

9.2. ATENÇÃO SECUNDARIA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE:

9.2.1. Os profissionais médicos especialistas atenderão nas seguintes unidades de saúde pertencentes ao bloco da Atenção Secundária Média e Alta Complexidade conforme suas especialidades:

Item	Locais	Localização
01	Hospitais Municipais	Urbano
02	SAE/CTA	Urbano
03	Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II	Urbano
04	Centro de Especialidades em Reabilitação - CER III	Urbano
05	Programa de atendimento em domicilio Melhor em Casa	Serviço domiciliar

9.2.2. O pagamento dos serviços será contabilizado por ambulatório de 4h e plantões de 12h (doze horas) diurno, noturno, fim de semana, sobre aviso, pacotes de procedimentos de acordo com a Tabela de Valores SUS prescritos e contidos nas Portarias do Ministério da Saúde e suas respectivas atualizações, citadas no objeto desse termo e acessadas através do endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>, acrescidas de complementação do Fundo Municipal de Saúde (FMS) segundo o disposto na Tabela Municipal de Preços Para Prestação de Serviços na Área de Saúde no



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Município de Redenção, aprovada pelo plenário do conselho municipal de saúde conforme Resolução nº 043/2016 do dia 11 de agosto de 2016.

9.3. TABELA DE ESPECIALIDADES:

Especialidades			
Anestesiologia	Mastologia	Obstetrícia	Dermatologia

9.4. TABELA DE PREÇOS CONFORME A TABELA DO SUS E DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE REDEÇÃO:(RESOLUÇÃO Nº 043/2016 DE 11/08/2016 – CMS):

Descrição de valores dos serviços		
Item	Descrição	Valor R\$
01	1 Ambulatório de 4 horas de segunda a sexta feira	6.500,00
02	1 Plantão diurno de 12h (doze horas)	1.000,00
03	1 Plantão noturno de 12h (doze horas)	1.200,00
04	1 Plantão de final de semana de 12h	1.200,00
05	1 Plantão de sobre aviso de 12h	500,00
06	1 Pacotes de procedimentos de visitas médicas Para pacientes internados no hospital	5.000,00
07	1 Pacote de cobertura total de anestesia para atendimento nos dois hospitais municipais de segunda a sexta feira, finais de semana e feriados, inclusive em situação de urgência, emergência e cirurgias eletivas.	66.800,00
08	1 Cada procedimento de cirurgias eletivas	500,00
09	1 Procedimento para pequenas cirurgias	70,00
10	1 procedimentos de ultrassonografia por unidade	50,00

9.4.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a SMS, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SUAS FUNÇÕES:

10.1. OBSTETRICIA:

10.1.1. Acompanhar a gestação da mulher, e analisa os exames pré-natais para garantir a segurança, bem-estar e saúde da mãe e do feto, realizar consultas, orientar e aconselhar a mulher e familiares ao longo do período gestacional, realizar o parto e cuida da mulher e da criança durante o puerpério. O Obstetra deverá realizar os seguintes procedimentos:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Procedimentos a serem realizados pelo Obstetra
Consultas
Orientação aos pacientes
Aconselhamento pré-natal
Conhecer o histórico familiar da gestante
Acompanhar a evolução do feto
Receita tratamentos adequados
Realiza partos (normal ou cesárea)

11. ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA:

11.1. Os Serviços Médicos em Traumatologia e Ortopedia deverão ser executados nas dependências do Hospital Municipal Dra. Iraci Machado Araújo e no Centro Especializado em Reabilitação - CER III, conforme as necessidades de atendimento dos usuários dos referidos serviços no Município de Redenção/PA.

11.2. Procedimentos Clínicos:

Procedimentos Clínicos
Consultas
Atendimento
Acompanhamentos de Urgências e Emergência em traumatologia e ortopedia
Tratamento Clínicos em Ortopedia e em Doenças do Sistema Osteomuscular e do Tecido Conjuntivo
Cirurgia do Sistema Osteomuscular e outras cirurgias

11.3. Procedimentos:

Procedimentos			
Cirurgia de mão	Tendinites em geral	Tumores de partes moles	Redução aberta
Redução de fraturas	Curativo Cirúrgicos	Exérese de corpo estranho	Exérese de cisto articulares
Exérese de próteses	Cirurgias		

12. ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS:

ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS			
Imunologia	Endocrinologia	Mastologia	Pneumologia
Otorrinolaringologia	Gastrenterologia	Dermatologia	Psiquiatria
Anestesiologia	Geriatría	Nefrologia	Colproctologia
Angiologia	Ginecologista	Neurologia	Reumatologia
Cardiologia	Pediatria	Medico auditor	Urologia
Medicina do trabalho	Hematologia	Infectologia	



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

13. SERVIÇOS DE APOIO DIAGNOSTICO TERAPEUTICO / EXAMES NAS SEGUINTE ESPECIALIDADES:

SERVIÇOS DE APOIO DIAGNOSTICO TERAPEUTICO/ EXAMES NAS SEGUINTE ESPECIALIDADES	
Urologia	Endocrinologia
Otorrinolaringologia	Gastrenterologia
Anestesiologia	Mastologia
Angiologia	Ginecologia
Cardiologia	Pediatria
Obstetra	Dermatologia

14. ANESTESIOLOGISTA:

14.1. A anestesia contribui decisivamente para o sucesso ou fracasso dos procedimentos cirúrgicos. O anestesiolegista é responsável pela avaliação pré-anestésica, manutenção do equilíbrio das funções vitais (cardiovascular, respiratória, renal, entre outras), analgesia e, quando necessário e relaxamento muscular.

15. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS ATRAVÉS DO CREDENCIAMENTO

15.1. A prestação de serviços objeto do TR dar-se a de acordo com as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REDENÇÃO - órgão contratante, **podendo ser em dias úteis, finais de semana, ou feriados**, conforme a necessidade do serviço de médicos.

15.1.1. Das Disposições Gerais:

- a) As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão ofertar serviços médicos no âmbito da atenção secundária, formada pelos serviços especializados, com densidade tecnológica intermediária entre a atenção primária e a terciária no município de Redenção, envolvendo serviços médicos especializados, de apoio diagnóstico e terapêutico, procedimentos de média complexidade com ênfase no atendimento de Urgência e Emergência em Pediatria, Clínica Médica, Orto-traumatologia, Psiquiatria, Cirurgia, medicina de emergência e atendimento pré-hospitalar incluindo as ações de regulação e intervenção, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias do ano.
- b) Deverá ser disponibilizado à Secretaria Municipal de Saúde de Redenção lista prévia e atualizado dos médicos disponibilizados pelas Pessoas Jurídicas credenciadas, através da apresentação de currículo.
- c) A escala de plantão dos profissionais médicos deverá ser dimensionada obedecendo aos serviços diurno e noturno (12 horas), nos horários de 07 às 19h e 19 às 07h, respectivamente.
- d) O profissional médico deverá estar cadastrado no SCNES vigente, conforme disposto na Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- e) O processo de trabalho e a distribuição da carga horária (horários e dias) do profissional médico é de responsabilidade Secretaria Municipal de Saúde de Redenção, que deverá levar em consideração a necessidade dos serviços de Saúde, a fim de garantir à população amplo acesso à saúde e critérios.
- f) A Pessoa Jurídica deverá rigorosamente obedecer aos princípios da pontualidade e assiduidade na prestação do serviço aos usuários para evitar desgastes dos mesmos, sob pena de descontos no pagamento e aplicação de sanção, conforme o item 13 deste Termo de Referência e art. 9º do capítulo III (Resolução CFM2.217/2018).
- g) A prestação de serviços realizadas pelos médicos das Pessoas Jurídicas credenciadas deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e/ou similares, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo Município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Redenção.
- h) Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros em prontuários (físico eletrônico) ou em livro de ponto, em confirmação os atendimentos realizados pelo profissional executante a jornada trabalhada.
- i) As Pessoas Jurídicas credenciadas, através do profissional médico, deverão alimentar e manter atualizado, conforme prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Redenção, planilhas de acompanhamento/monitoramento estabelecidas, prontuário físico ou eletrônico, Fichas de Notificação e/ou similares e os Sistemas de Informação em uso, bem como deverá manter o registro dos usuários atendidos, relacionando o diagnóstico médico, tratamento adotado, evolução de saúde/doença, regulação e encaminhamentos realizados.
- j) As Pessoas Jurídicas deverão prestar atendimento aos usuários do serviço de saúde pautando-se nas diretrizes da Política Nacional de Humanização, extinguindo qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente prestados ao usuário, bem como não deverá realizar a indicação/encaminhamentos para serviços privados, através de ofertas ou similares, que obriguem o desembolso financeiro do usuário.
- k) As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste TR.
- l) As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão contribuir para manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- m) As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão prestar o serviço contratado a partir do momento da assinatura do contrato.
- n) Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pela Pessoa Jurídica que serão realizadas pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde de Redenção.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- o) As Pessoas Jurídicas credenciadas ficarão sujeita à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Redenção durante a vigência do contrato.
- p) As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde de Redenção toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- q) As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Secretaria Municipal de Saúde de Redenção ou terceiros.
- r) 7.2.18. As Pessoas Jurídicas credenciadas obrigam-se a apresentar mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde de Redenção, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas, sob pena de seus serem seus pagamentos suspensos.
- s) As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão dispor de profissionais com habilitação técnica específica para atendimento pré-hospitalar face as peculiaridades inerentes ao serviço, devendo apresentar comprovação de experiência prévia de pelo menos seis meses em serviços de atendimento pré-hospitalar e/ou cursos específicos de Atendimento Pré-Hospitalar e Suporte Avançado de Vida em Cardiologia e Trauma promovido por Sociedades Médicas de Especialidades Nacionais ou Internacionais.
- t) As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão dispor de profissionais com capacidade de orientar durante os seus plantões estudantes de graduação e pós-graduação nas unidades fixas e móveis conveniadas com a Secretaria Municipal da Saúde, explanando sobre os recursos diagnósticos e terapêuticos dos pacientes em atendimento.
- u) As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão dispor dos comprovantes de vacinação (Tétano, Influenza, VHB, Febre Amarela, Sarampo, Meningite e COVID) dos profissionais ou declaração de recusa de vacinação assumindo os riscos inerentes à exposição.

16. DO PRAZO RECURSAL

- 16.1. A empresa que for considerada inabilitada ou não credenciada terá o prazo para interpor recursos, nos termos do disposto no art.109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 16.2. A empresa requerente deverá apontar e argumentar, de forma clara e objetiva, as razões que a levam ao pedido, e deverá ser protocolizado no Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal de Redenção/PA, localizada na **Rua Ildonete Guimarães da Silva, Edifício Lázaro de Paula, nº 253, térreo – Setor: Jardim Umuarama**, de segunda a sexta-feira, **de 08h00min às 14h00min horas**

17. DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. O credenciamento não gera para as empresas credenciadas o direito subjetivo à celebração do contrato com a administração pública.
- 17.2. **A EMPRESA CREDENCIADA, SERÁ NOTIFICADA A APRESENTAR NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO RECEBIMENTO, OS SEGUINTE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO:**



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- a) **Relação de todos os profissionais médicos envolvidos na prestação dos serviços e respectivos currículos;**
 - b) **Cópia da (Carteira Profissional)** da inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM
 - c) **cópia autenticada da Identidade e CPF do Profissional Médico;**
 - d) **cópia autenticada do Certificado ou Diploma de Conclusão do Curso de Medicina;**
 - e) **Comprovação da Especialidade.**
 - f) **Declaração assinada com reconhecimento em cartório pelo médico confirmando a sua disponibilidade para os serviços. (Anexo VII)**
- 17.3. Será exigida a documentação da alínea ‘e’, somente nos casos que forem convocados médicos especialistas.
- 17.4. **Prova de vínculo do (s) profissional (is) indicado (s) para com a empresa que poderá se dar através de uma das três formas:**
- a) – Carteira Profissional, no caso de vínculo empregatício; ou
 - b) – Ato constitutivo, Contrato Social ou Estatuto..., devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário; ou
 - c) – Será admitido, também, contrato de prestação de serviço regido pela legislação civil comum.
- 17.5. **CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde:** - Em observância a Portaria do Ministério da Saúde/SAS nº 134 de 04 de abril de 2011 e a Portaria do MS/Atenção Primária nº 60 de 26 de novembro de 2020, a empresa deverá apresentar de cada profissional de saúde documentos probatórios sobre seu cadastro no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, para título de comprovação de que o profissional não está ocupando mais de 2 (dois) cargos ou empregos públicos, conforme disposto no **art. 37º, inciso XVI, alínea ‘c’ da Constituição Federal/88**; irregularidades no que tange a carga horária do profissional, ou cadastrado como profissional liberal ou autônomo em mais de 5(cinco) estabelecimentos de saúde não públicos.
- 17.6. No caso de cadastramento de profissional que exerça 2(dois) cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, deve ficar comprovada a compatibilidade de horários, conforme disposto no **art. 37, inciso XVI, alínea ‘c’, da Constituição Federal de 1988**.
- 17.7. Para o profissional pertencente à equipe da Estratégia de Saúde da Família ESF, além do cumprimento do disposto acima, ficam estabelecidas as seguintes regras:
- a) Fica vedado seu cadastramento em mais de 01 (uma) equipe ESF;
 - b) Para o cadastramento deste profissional em mais de 03(três) estabelecimentos de saúde, independentemente da sua natureza, deverá haver justificativa e autorização prévia do gestor municipal, estadual ou do DF em campos específicos do SCNES.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- c) A empresa deverá apresentar no ato de habilitação à carga horária que será disponibilizada por cada profissional de saúde em observância ao limite estipulado de carga horaria total deste cargo ou emprego, sempre em conformidade com o cadastro no SCNES.
- 17.8. O termo de **credenciamento** originário do presente procedimento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, e os **contratos celebrados** dele decorrentes, será de 12 (doze) meses e, obedecerão às disposições normativas contidas no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, podendo ter sua duração prorrogada na forma da lei. No caso de prorrogação dos contratos, serão mantidas todas as condições inicialmente pactuadas.
- 17.9. O contrato regular-se a pelas cláusulas, pelos critérios do direito público e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, aplicando-se subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e às disposições de direito privado.
- 17.10. A rescisão contratual poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.
- 17.11. Serão escolhidas prioritariamente as empresas que tiverem no seu quadro, profissionais cujas especialidades a rede municipal de saúde necessite, por ordem de prioridade.
- 17.12. Após a empresa cumprir as exigências na subcláusula “17.2 e 17.4”, será convocada para celebrar contrato de prestação de serviços, nos termos da minuta do Contrato (ANEXO II).
- 17.13. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas aqueles que se fizerem necessários para atender à demanda do Município de Redenção e a de outros a ele pactuados, em conformidade com a PPI – Programação Pactuada e Integrada.
- 17.14. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1. É expressamente VEDADO a CONTRATADA transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas no Contrato, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.
- 18.2. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 18.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- 19. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO** - A CREDENCIADA obedecerá ao estabelecido no TR, no Instrumento de Contrato, na Lei 8.666/93 e demais normas legais e regulamentares pertinentes. Destacam-se além de outras obrigações constantes no Edital e do Contrato, as seguintes obrigações:
- 19.1. Atender a todos os pacientes adultos e pediátricos prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina.
 - 19.2. Zelar pela assiduidade e pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços.
 - 19.3. Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido.
 - 19.4. Avaliação dos pacientes sempre que necessário e evoluí-los em prontuário, mediante assinatura e carimbo do médico responsável pela Pessoa Jurídica contratada.
 - 19.5. Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93 e outras medidas necessárias, garantida defesa na forma da lei.
 - 19.6. A prestação de serviço deverá atender:
 - 19.6.1. As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica.
 - 19.6.2. Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública.
 - 19.6.3. Atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde de Redenção.
 - 19.6.4. Deverá “alimentar” regularmente o Sistema de Informação (quando houver), utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde de Redenção, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário eletrônico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros.
 - 19.6.5. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento.
 - 19.6.6. Permitir acesso dos supervisores, auditores, agentes dos órgãos de controle ou outros profissionais da SMS para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.
 - 19.6.7. Contribuir para o aprimoramento da atenção à saúde no município de Redenção.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

19.6.8. As Pessoas Jurídicas credenciadas se obrigam a encaminhar a SMS, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

19.6.8.1. Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido no contrato.

19.6.8.2. Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE – Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

- 20.1. Definir as escalas médicas com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência que preceder o mês de execução dos serviços.
- 20.2. Prestar esclarecimentos e informações à Pessoa Jurídica contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.
- 20.3. Analisar os relatórios elaborados e a produção da Pessoa Jurídica contratada.
- 20.4. Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.
- 20.5. Pagar a Pessoa Jurídica contratada mensalmente, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador.
- 20.6. Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.
- 20.7. Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

21. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIADO

- 21.1. O credenciado é responsável pela indenização de dano causado aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia e imprudência, ficando assegurado ao órgão credenciador o direito de regresso.
- 21.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Credenciamento pelos órgãos competentes da SMS/FMS não excluem nem reduzem a responsabilidade da empresa credenciada nos termos da legislação;
- 21.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do **Artigo 14 da Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990.**

22. DO VALOR DE REFERÊNCIA E RECURSOS FINANCEIROS



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- 22.1. Os registros e controles das prestações de serviços serão realizados pelos Hospitais Municipais ou por outra unidade municipal de saúde em que o profissional for designado a trabalhar por um coordenador indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Redenção;
- 22.2. O pagamento se dará somente após a apresentação da relação da seguinte documentação:
 - 22.2.1. relação de consultas realizadas mediante a apresentação da Ficha de atendimento ambulatorial, devidamente preenchida e assinada pelo paciente e planilhas de atendimento médico plantões.
- 22.3. O valor da prestação de serviço será pago proporcionalmente a execução comprovada pela Secretaria de Saúde.
- 22.4. As despesas decorrentes do eventual contrato celebrado serão cobertas por repasses do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, e do Tesouro Municipal, observados os valores fixados pelo Município.

23. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 23.1. Todos os interessados que preencherem os requisitos terão suas propostas de Credenciamento acatadas e posteriormente realização do termo de Credenciamento, de acordo com a minuta, parte integrante do Edital, o qual será submetido ao credenciado para assinatura.
- 23.2. O **Termo de Credenciamento** terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, e os **contratos celebrados** dele decorrentes, será de **12 (doze) meses** e, podendo ser prorrogados, por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 23.3. O Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado desde que haja interesse das partes, bem como poderá ser rescindido antes de expirado o prazo de vigência, sem que caiba ao credenciado qualquer direito a indenização.
- 23.4. A **inscrição no Credenciamento não garante a convocação** do interessado para a prestação dos serviços do presente certame, podendo ser convocado de acordo com a necessidade da Administração Pública.
- 23.5. Os credenciados que forem habilitados farão parte do cadastro de empresas para prestação de serviços de natureza essencial e emergencial, que poderão ser convocados, durante o período de validade deste Credenciamento.
- 23.6. Os credenciados poderão ser convocados para cobrir eventos e eventuais faltas de profissionais, em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas dentre outras formas.
- 23.7. Os credenciados que forem habilitados prestarão seus serviços de maneira excepcional, não gerando qualquer tipo de vínculo com a Administração Pública Municipal.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

24.1. As despesas resultantes desta contratação serão suportas pela dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 20 - Seguridade Social;

20.13.13 – Fundo Municipal de Saúde;

10.122.0122.2341 – Manutenção da Telemedicina Virtual;

10.122.1203.2049 – Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral;

10.244.1257.2218 – Manutenção da Academia de Saúde Municipal;

10 301 0200 2053 – Atenção Básica de Saúde;

10.301. 0200.2165 – Implantação e Manutenção de Clínica Oftalmológica Municipal;

10.305.0200.2064 – Enfrentamento Emerg.de Saúde Pública COVID-19;

10.301.0203.2056 – Manutenção das Equipes de Saúde da Família-ESF;

10.301.0214.2057 – Prevenção do Câncer Cérvico e Uterino – PCCU;

10.301.0214.2172 – Atenção a Saúde da Mulher;

10.301.1221.2204 – Manutenção do Centro de Fisioterapia Municipal;

10.302.0210.2059–Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade;

10.302.0210.2338 – Manutenção da Und. De Pronto Atendimento – SAMU

10.302.1220.2215 – Manutenção do CAPS II e III – Centro de Apoio Psicossocial;

10.305.0220.2063 – Vigilância em Saúde;

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: 0.1.33/002.001, 0.1.40/002.001 ou 0.1.29/002.001; 0.1.29/002.003 – Recursos Próprios/SUS; ou: Fonte de Recursos: 10010000 - Recursos Extraordinários/Ordinários; 12130000 – Transferências do SUS/Estado; 12140000 – Transferências do SUS/FNS-Bloco de Custeio – Recursos do SUS/Próprios/COVID-19.

- 24.2. **Do Valor** - Ressalvando-se que esta **CHAMADA PÚBLICA** é para **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, estima-se o valor previsto total desta licitação em **R\$ 1.809.600,00 (um milhão oitocentos e nove mil e seiscentos reais)**, obtidos através de cálculos **CONFORME A TABELA DO SUS E DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE REDENÇÃO - (RESOLUÇÃO Nº 043/2016 DE 11/08/2016 – CMS)**, estando a importância anotada para futuro e eventual compromisso, de acordo com a liberação orçamentária, conforme descrito no subitem “24.1” - Da Dotação Orçamentária.
- 24.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos/serviços efetivamente fornecidos/executados.
- 24.4. Os valores da Tabela Referencial de Preços, anexa ao Edital de Chamada Pública, poderão ser revistos para restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal nº 031 de 29 de abril de 2022.
- 24.5. **Do Reajustamento do Preço** – Os valores estipulados na Cláusula Quarta da Minuta do Contrato e seus parágrafos, poderão ser reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo **MS - Ministério da Saúde**, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do **Artigo 26, da Lei Federal nº 8.080/90** e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

24.6. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.

25. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

25.1. As despesas com as prestações dos serviços de que trata o objeto, serão declarados na solicitação dos contratos recorrentes da Chamada Pública;

25.2. O pagamento referente ao objeto desta contratação, fornecidos pela empresa credenciada no certame licitatório deverá ser efetuado **em até 10 decimo dia útil do mês subsequente** a prestação do serviço perante a apresentação de emissão da nota fiscal, através de transferência eletrônica ou depósito em conta.

25.3. A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT).
- e) Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido no contrato.
- f) Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

25.4. O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta e/ou informado juntamente com a Nota Fiscal, devendo ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

25.5. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação dos serviços que não estiverem em acordo com aqueles compactuados.

25.6. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela credenciada, nos termos desta Chamada Pública.

25.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

25.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0,0001644$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 25.9. A contratante não estará sujeita à atualização financeira a que se refere o **item anterior** do edital/contrato, se o atraso decorrer de prestação dos serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil, com pendência na apresentação de tal documentação, ou com pendência de cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais por parte da contratada.
- 25.10. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.
- 25.11. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.

26. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SUAS FUNÇÕES

- 26.1. A execução dos serviços e suas funções, assistência ambulatorial em consultas especializadas e serviços de apoio diagnóstico terapêutico/exames nas devidas especialidades, são aquelas previstas no **item “4” subitens de “5” a “9”** do Termo de Referência, anexo do Edital.
27. O credenciado deverá iniciar as suas atividades imediatamente após a inclusão dos seus dados no sistema da SMS e cadastro no CNES.

28. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 28.1. As Pessoas Jurídicas credenciadas sujeitar-se-ão, quando couber, no caso de cometimento de infrações, inadimplemento de suas obrigações ou descumprir qualquer cláusula contida no termo referência, às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais, quais sejam:
- 28.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993, a CONTRATADA que:
- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - Fraudar na execução do Contrato;
 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - Cometer fraude fiscal;
 - Não mantiver a proposta.
- 28.3. Advertência, quando ocorrer irregularidades de pequena monta, que não tenham causado dano material ou moral à contratante.
- 28.4. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:
- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Secretaria Municipal de Saúde em virtude de atos ilícitos praticados.
- 28.5. Pela inexecução total ou parcial deste termo de referência a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- I. **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
 - II. **Multa de até 20%** sobre o valor do serviço contratado, quando constatada irregularidade grave na sua execução, quando interrompido o serviço sem comunicação prévia e anuência da SMS. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
 - III. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde o, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - IV. **Impedimento de licitar** e contratar com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - V. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Secretaria Municipal de Saúde pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 28.6. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.
- 28.7. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 28.8. As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- 28.9. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde da CONTRATANTE.
- 28.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Secretaria Municipal de Saúde.

29. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS DA CHAMADA PÚBLICA

- 29.1. A CREDENCIADA deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pela prestação dos serviços objeto desta Chamada Pública;
- 29.2. Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, na Rua Ildonete Guimarães da Silva, nº 253, 2º andar Sala nº 202 – Setor: Jardim Umarama, Redenção – PA**, no horário de expediente, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.
- 29.3. A critério do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE REDENÇÃO esta Chamada Pública poderá:
- 29.3.1. ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 29.3.2. ser revogado, a juízo do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE REDENÇÃO se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- 29.4. Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta Chamada Pública:
- 29.4.1. a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93;
- 29.4.2. a nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na subcláusula anterior; e
- 29.4.3. no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

30. DOS ANEXOS

- 30.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Contrato;



REDEÇÃO
PREFEITURA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO III a VI – Modelos de declarações;
ANEXO VII – Declaração de compromisso formal do Profissional
ANEXO VIII – Requerimento para Credenciamento.

Redenção, em 15 de fevereiro de 2023.

Águeda Cleide de S. Pereira
Secretaria Municipal de Saúde de Redenção/PA
Decreto n. 085/2022



ANEXO - I

TERMO DE REFERENCIA (TR)	
Quadro de Cotação	N. 01952/2022.
Processo Administrativo Licitatório	Nº. 021/2023.
Modalidade	Credenciamento nº.001/2023.
Objeto	Credenciamento (Chamada Pública) de Prestadores de Serviços Médicos, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Redenção/Pa.
Interessado	Secretaria Municipal de Saúde de Redenção/PA.
Área de Interesse	- Média e Alta Complexidade - Atenção Primária a Saúde
Valor Médio Estimado	R\$ 1. 809.600,00 (um milhão oitocentos e nove mil e seiscentos reais).
Fonte de Recursos	Fundo Municipal de Saúde

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência (TR) tem por objeto a fixação de normas e regras prévias para abertura de Processo Administrativo Licitatório pela modalidade de **CRENCIAMENTO** (Chamada Pública), destinado ao credenciamento de entidades públicas, filantrópicas e/ou sem fins lucrativos, entidades pessoas jurídicas ou físicas de direito privado para prestação de serviços de saúde para o **GRUPO 1 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS: AMBULATORIAL, CLÍNICO E CIRURGICO** em diversas especialidades médicas discriminadas neste TR, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Redenção/PA (SMS), através de suas unidades de Média e Alta Complexidade, Atenção Primária a Saúde e Vigilância Sanitária.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Redenção é uma cidade polo da Microrregião do Sul do Pará, e que possui em sua Rede de Saúde da Atenção Secundária de média complexidade dois Hospitais Municipais, um Centro Especializado em Reabilitação – CER III e uma equipe do Programa Melhor em Casa, conforme descrito abaixo:

2.1.1. Hospital Dr. Pedro Paulo Barcauí (Materno Infantil) - é um hospital destinado ao atendimento Materno/Infantil, tendo suporte para pronto socorro pediátrico que é referência para os 15 municípios da região do Araguaia, e porta de entrada de urgência e emergência 24 horas.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

2.1.2. Hospital Municipal Dra. Iraci Machado de Araújo – é uma unidade hospitalar utilizada como porta de entrada de urgência e emergência 24 horas, além de realizar atendimento ambulatorial de diversas especialidades como ortopedia, cardiologia, neurologia, cirurgias em geral, reumatologia, clínica geral.

2.1.3. Programa Melhor em Casa (Home Care) – é uma modalidade de atenção à saúde, com internação domiciliar, sendo uma extensão do hospital. Compreende atividades assistenciais, exercidas por uma equipe de saúde, a internação domiciliar, está relacionada, com o cuidado intensivo e multiprofissional no domicílio, caracterizado por deslocamento de uma parte da estrutura hospitalar, para a casa do paciente, promovendo um cuidado de média a alta complexidade, semelhante a um hospital em casa, depois que o indivíduo já recebeu atendimento primário e prévio, com consequente diagnóstico e tratamento, para as pessoas, cujas condições desobrigam-nas de manter-se sob um período maior de intervenção, por apresentarem um quadro crônico debilitante.

Ainda, o Programa Melhor Em Casa, consiste no atendimento domiciliar pela equipe multiprofissional da SMS, e é destinada a pacientes que possuam problemas de saúde e dificuldade ou impossibilidade física de locomoção até uma UBS e que necessitem de maior frequência de cuidado, recursos de saúde e acompanhamento contínuos.

2.1.4. Centro de Especialidades em Reabilitação – CER III - são unidades voltadas para o atendimento especializado de pessoas com deficiência que necessitam de reabilitação, com o objetivo de desenvolver seu potencial físico e psicossocial.

O diagnóstico, a avaliação, a orientação e a estimulação precoce dos usuários são responsabilidade da equipe multiprofissional, composta de Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais, Fonoaudiólogos, Médicos, Psicólogos, Assistentes Sociais e Enfermeiros.

2.1.5. Atenção Primária - possui uma rede composta por 15 Unidades Básicas de Saúde - UBS, integrada com equipe multiprofissional de Estratégia de Saúde da Família. Em algumas unidades UBS são disponibilizados atendimentos com profissionais médicos na especialidade de ginecologista e pediatria para os usuários do SUS, também são ofertados outros serviços de prevenção e cuidado da saúde como nutricionista, psicólogo, fisioterapeuta. Toda essa estrutura atrai pacientes de toda região tornando Redenção em um centro de referência em saúde.

Considerando a baixa inscrição e aprovação no Certame de Concurso Público - Edital 0001/2020 realizado no dia 07 de fevereiro de 2021 que tinha como objetivo preencher nos quadros públicos profissionais médicos com diversas especialidades, mas que infelizmente, a administração pública não logrou êxito.

Considerando a escassez de profissionais médicos na região onde a demanda é superior à oferta, daí o interesse da administração de contratar prestadores privados, de forma complementar, que se enquadrem nas condições definidas pelo Poder Público;

Considerando ainda que atualmente existem contratos vigentes oriundos do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2021, entretanto os mesmos não são suficientes para albergar a todas as necessidades das unidades do município, caracterizando uma situação de inexigibilidade de licitação, permitindo o uso do credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados em complementação do SUS, a ser utilizado pelo município, nos casos em que a oferta de serviços de saúde seja menor do que a demanda, sempre em estrita observância ao

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ordenamento jurídico. Note -se que tal processo visa tão somente suprir as vagas remanescentes de rescisões ocorridas desde o ano de 2021, tendo, portanto, um caráter SUPLEMENTAR.

Ressalta-se ainda que a cidade seja via de acesso a duas Rodovias importantes BR 158 e BR 155, vindo a ter um alto fluxo de transeuntes que ocasionalmente podem vir a utilizar da rede SUS do município.

A Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/90 e a Constituição Federal que reza a universalidade da assistência, devendo, portanto, o atendimento à saúde tanto na atenção primária, secundária ou terciária promover a prevenção, a assistência e a reabilitação fornecendo os equipamentos necessários para isso.

A Prefeitura Municipal de Redenção em observância ao ordenamento jurídico, artigo 199 da Constituição Federal “caput” e o §1º, Lei 8.080/90, do artigo 25º, “caput” da Lei 8.666/93 e Portaria MS/GM nº 2.567 de 25 de novembro de 2016, Acordão 1215/2013 do Tribunal de Contas da União e do Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde Parte II, a qual orienta que quando as disponibilidades de oferta de serviços próprios forem insuficientes para garantir o atendimento à população, o gestor de saúde poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, respeitando as competências que lhes são atribuídas pela lei, à legislação aplicável às licitações e os limites de seu território no planejamento de ações garantidoras de suficiência da assistência, sempre observando os princípios do SUS, a necessidade de ampliação da oferta, assim como as pactuações entre entes federados, optou pelo credenciamento, posto que este permita a seleção de todos os interessados que atenderem os requisitos do regulamento, buscando melhor atendimento ao interesse público e diminuindo o tempo de espera para o atendimento, ocasionado pela alta demanda que se apresenta na SMS visando atendimento nas unidades da rede de saúde do município haja vista os benefícios gerados aos usuários do SUS, levando-se em consideração a tentativa de suprir a carência desses serviços na rede pública.

A previsão da necessidade de complementação de serviços consta no Plano Municipal de Saúde (PMS) e na Programação Anual (PAS) obedecendo às diretrizes do SUS. Os recursos para este fim estão alocados na dotação orçamentária de cada bloco de financiamento da saúde seguindo o orçamento vigente o que não acarretará despesa extra para o município.

Os contratos advindos deste CREDENCIAMENTO (Chamada Pública), serão mais vantajosos para o Município de Redenção, uma vez que o objeto e a finalidade desses terão natureza essencial e contínua, se mostrando a alternativa mais interessante do ponto de vista de economicidade dos serviços a serem realizados.

Os serviços estarão descritos abaixo conforme a requisição de cada setor para atender a demanda do município e conforme especificações técnicas e valores praticados descritos na tabela SUS e Tabela Municipal de Preços Para Prestação de Serviços na Área de Saúde no Município de Redenção, aprovada pelo plenário do conselho municipal de saúde conforme Resolução nº 043/2016 do dia 11 de agosto de 2016.

3. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS DE SAÚDE:

GRUPO 01

PROCEDIMENTOS CLÍNICOS: AMBULATORIAL, CLÍNICO E CIRÚRGICO

3.1. ATENÇÃO PRIMÁRIA:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Os profissionais médicos atenderão nas Unidades Básicas de Saúde - UBS e ESF Estratégia da Família de segunda a sexta-feira sendo 1 ambulatório de 4h pela manhã e 1 ambulatório 4h a tarde atendendo conforme demanda do dia, o valor de 1 ambulatório de 4h equivale a R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) conforme Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS).

No quadro abaixo segue as especialidades médicas, local de atendimento, carga horária e valores necessárias para complementação de profissionais da rede de saúde pública objeto do certame para credenciamento:

Especialidade	Unid. De Saúde - ESF	Carga Horária	Salário / Valor Ambulatório Tabela CMS
1 Clinico Geral	Maria de Jesus Alves	40h semanais	R\$13.000,00
1 Clinico Geral	Maurina Pinto da Costa	40h semanais	R\$ 13.000,00
1 Clinico Geral	Jose Domingos Oliveira	40h semanais	R\$ 13.000,00
1 Clinico Geral	Maurina Pinto da Costa	40h semanais	R\$13.000,00
1 Clinico Geral	Maria Francinete de Sousa	40h semanais	R\$ 13.000,00
1 Clinico Geral	Pioneiro Zé Balbino	40h semanais	R\$13.000,00

3.2. ATENÇÃO SECUNDARIA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE:

Os profissionais médicos especialistas atenderão nas seguintes unidades de saúde pertencentes ao bloco da Atenção Secundária Média e Alta Complexidade conforme suas especialidades:

Item	Locais	Localização
01	Hospitais Municipais	Urbano
02	SAE/CTA	Urbano
03	Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II	Urbano
04	Centro de Especialidades em Reabilitação - CER III	Urbano
05	Programa de atendimento em domicilio Melhor em Casa	Serviço domiciliar

3.2.1. O pagamento dos serviços será contabilizado por ambulatório de 4h e plantões de 12h (doze horas) diurno, noturno, fim de semana, sobre aviso, pacotes de procedimentos de acordo com a Tabela de Valores SUS prescritos e contidos nas Portarias do Ministério da Saúde e suas respectivas atualizações, citadas no objeto desse termo e acessadas através do endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>, acrescidas de complementação do Fundo Municipal de Saúde (FMS) segundo o disposto na Tabela Municipal de Preços Para Prestação de Serviços na Área de Saúde no Município de Redenção, aprovada pelo plenário do conselho municipal de saúde conforme Resolução nº043/2016 do dia 11 de agosto de 2016.



3.3. TABELA DE ESPECIALIDADES:

Especialidades			
Anestesiologia	Mastologia	Obstetrícia	Dermatologia

3.4. TABELA DE PREÇOS CONFORME A TABELA DO SUS E DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE REDENÇÃO:(RESOLUÇÃO Nº 043/2016 DE 11/08/2016 – CMS)

Descrição de valores dos serviços		
Item	Descrição	Valor R\$
01	1 Ambulatório de 4 horas de segunda a sexta feira	6.500,00
02	1 Plantão diurno de 12h (doze horas)	1.000,00
03	1 Plantão noturno de 12h (doze horas)	1.200,00
04	1 Plantão de final de semana de 12h	1.200,00
05	1 Plantão de sobre aviso de 12h	500,00
06	1 Pacotes de procedimentos de visitas médicas Para pacientes internados no hospital	5.000,00
07	1 Pacote de cobertura total de anestesia para atendimento nos dois hospitais municipais de segunda a sexta feira, finais de semana e feriados, inclusive em situação de urgência, emergência e cirurgias eletivas.	66.800,00
08	1 Cada procedimento de cirurgias eletivas	500,00
09	1 Procedimento para pequenas cirurgias	70,00
10	1 procedimentos de ultrassonografia por unidade	50,00

3.4.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a SMS, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SUAS FUNÇÕES:

5. OBSTETRICIA:

5.1. Acompanhar a gestação da mulher, e analisa os exames pré-natais para garantir a segurança, bem-estar e saúde da mãe e do feto, realizar consultas, orientar e aconselhar a mulher e familiares ao longo do período gestacional, realizar o parto e cuida da mulher e da criança durante o puerpério. O Obstetra deverá realizar os seguintes procedimentos:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Procedimentos a serem realizados pelo Obstetra
Consultas
Orientação aos pacientes
Aconselhamento pré-natal
Conhecer o histórico familiar da gestante
Acompanhar a evolução do feto
Receita tratamentos adequados
Realiza partos (normal ou cesárea)

6. ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA:

6.1. Os Serviços Médicos em Traumatologia e Ortopedia deverão ser executados nas dependências do Hospital Municipal Dra. Iraci Machado Araújo e no Centro Especializado em Reabilitação - CER III, conforme as necessidades de atendimento dos usuários dos referidos serviços no Município de Redenção/PA.

6.1.1. Procedimentos Clínicos:

Procedimentos Clínicos
Consultas
Atendimento
Acompanhamentos de Urgências e Emergência em traumatologia e ortopedia
Tratamento Clínicos em Ortopedia e em Doenças do Sistema Osteomuscular e do Tecido Conjuntivo
Cirurgia do Sistema Osteomuscular e outras cirurgias

6.1.2. Procedimentos:

Procedimentos			
Cirurgia de mão	Tendinites em geral	Tumores de partes moles	Redução aberta
Redução de fraturas	Curativo Cirúrgicos	Exérese de corpo estranho	Exérese de cisto articulares
Exérese de próteses	Cirurgias		

7. ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS:

ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS			
Imunologia	Endocrinologia	Mastologia	Pneumologia



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Otorrinolaringologia	Gastroenterologia	Dermatologia	Psiquiatria
Anestesiologia	Geriatria	Nefrologia	Coloproctologia
Angiologia	Ginecologista	Neurologia	Reumatologia
Cardiologia	Pediatria	Medico auditor	Urologia
Medicina do trabalho	Hematologia	Infectologia	

8. SERVIÇOS DE APOIO DIAGNOSTICO TERAPEUTICO / EXAMES NAS SEGUINTE ESPECIALIDADES:

SERVIÇOS DE APOIO DIAGNOSTICO TERAPEUTICO/ EXAMES NAS SEGUINTE ESPECIALIDADES

Urologia	Endocrinologia
Otorrinolaringologia	Gastroenterologia
Anestesiologia	Mastologia
Angiologia	Ginecologia
Cardiologia	Pediatria
Obstetra	Dermatologia

9. ANESTESIOLOGISTA:

A anestesia contribui decisivamente para o sucesso ou fracasso dos procedimentos cirúrgicos. O anestesiolegista é responsável pela avaliação pré-anestésica, manutenção do equilíbrio das funções vitais (cardiovascular, respiratória, renal, entre outras), analgesia e, quando necessário e relaxamento muscular.

4. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS:

4.1. Para efetivação do credenciamento das pessoas jurídicas estabelecidas neste certame de modalidade CREDENCIAMENTO, obrigatoriamente, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS	
Item	Descrição
1.	Registro Comercial, no caso de empresa individual.
2.	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
3.	Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
4.	Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.
5.	Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (ISS) da sede ou



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

	domicílio da licitante.
6.	Prova de regularidade relativa ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
7.	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943: Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal.
8.	Declaração de que não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público, nos termos do inc. IV do art.87 da Lei Federal 8.666/93.
9.	Comprovante de Registro ou Inscrição na entidade profissional competente.
10.	Comprovante de Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica na entidade profissional competente.
11.	Comprovante de capacidade técnica.

4.2. No caso de empresa, deverá fornecer à relação dos médicos vinculados a empresa, comprovando a sua respectiva residência médica nas especialidades ofertada no credenciamento no ato do contrato.

4.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos aqui exigidos.

4.4. Serão inabilitados os participantes que apresentarem, em desacordo com o estabelecido, os documentos necessários à habilitação;

5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

5.1. O presente certame utilizará as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 20 - Seguridade Social;

20.13.13 – Fundo Municipal de Saúde;

10.122.0122.2341 – Manutenção da Telemedicina Virtual;

10.122.1203.2049 – Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral;

10.244.1257.2218 – Manutenção da Academia de Saúde Municipal;

10 301 0200 2053 – Atenção Básica de Saúde;

10.301. 0200.2165 – Implantação e Manutenção de Clínica Oftalmológica Municipal;

10.305.0200.2064 – Enfrentamento Emerg.de Saúde Pública COVID-19;

10.301.0203.2056 – Manutenção das Equipes de Saúde da Família-ESF;

10.301.0214.2057 – Prevenção do Câncer Cérvico e Uterino – PCCU;

10.301.0214.2172 – Atenção a Saúde da Mulher;

10.301.1221.2204 – Manutenção do Centro de Fisioterapia Municipal;

10.302.0210.2059–Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade;

10.302.0210.2338 – Manutenção da Und. De Pronto Atendimento – SAMU

10.302.1220.2215 – Manutenção do CAPS II e III – Centro de Apoio Psico-Social;

10.305.0220.2063 – Vigilância em Saúde;

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Fonte de Recursos: 0.1.33/002.001, 0.1.40/002.001 ou 0.1.29/002.001; 0.1.29/002.003 – Recursos Próprios/SUS; ou: Fonte de Recursos: 10010000 - Recursos Extraordinários/Ordinários; 12130000 – Transferências do SUS/Estado; 12140000 – Transferências do SUS/FNS-Bloco de Custeio – Recursos do SUS/Próprios/COVID-19.

6. DO PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA:

6.1. A aplicação Financeira se dará através do cronograma de desembolso (ou cronograma físico-financeiro) que se trata da exposição das etapas dos serviços/aquisições (físico), em periodicidade mensal, previsto estimado, até atingir o prazo total da contratação, com a correspondência desses serviços/aquisições, também em valor (financeiro), até atingir 100% do valor orçado previsto estimado.

6.2. O Cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, conforme discriminado na tabela abaixo:

Especificações Solicitadas	Meses de Execução	Valor Mensal	Valor Médio Total Estimado R\$
CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALAR ESPECIALIZADOS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE REDENÇÃO PARÁ.	12	R\$ 150.800,00	R\$ 1.809.600,00

MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
R\$ 150.800,00	R\$ 150.800,00	R\$ 150.800,00	R\$ 150.800,00	R\$ 150.800,00	R\$ 150.800,00	R\$ 150.800,00	R\$ 150.800,00	R\$ 150.800,00	R\$ 150.800,00	R\$ 150.800,00	R\$ 150.800,00
Total Acumulado de Recursos da Contratante (em R\$)									R\$ 1.809.600,00		

6.3. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

6.3.1. Unilateralmente pela SMS:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

6.3.2. Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da SMS para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS ATRAVÉS DO CREDENCIAMENTO:

7.2. Das Disposições Gerais:

7.2.1. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão ofertar serviços médicos no âmbito da atenção secundária, formada pelos serviços especializados, com densidade tecnológica intermediária entre a atenção primária e a terciária no município de Redenção, envolvendo serviços médicos especializados, de apoio diagnóstico e terapêutico, procedimentos de média complexidade com ênfase no atendimento de Urgência e Emergência em Pediatria, Clínica Médica, Orto-traumatologia, Psiquiatria, Cirurgia, medicina de emergência e atendimento pré-hospitalar incluindo as ações de regulação e intervenção, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias do ano.

7.2.2. Deverá ser disponibilizado à Secretaria Municipal de Saúde de Redenção lista prévia e atualizado dos médicos disponibilizados pelas Pessoas Jurídicas credenciadas, através da apresentação de currículo.

7.2.3. A escala de plantão dos profissionais médicos deverá ser dimensionada obedecendo aos serviços diurno e noturno (12 horas), nos horários de 07 às 19h e 19 às 07h, respectivamente.

7.2.4. O profissional médico deverá estar cadastrado no SCNES vigente, conforme disposto na Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017.

7.2.5. O processo de trabalho e a distribuição da carga horária (horários e dias) do profissional médico é de responsabilidade Secretaria Municipal de Saúde de Redenção, que deverá levar em consideração a necessidade dos serviços de Saúde, a fim de garantir à população amplo acesso à saúde e critérios.

7.2.6. A Pessoa Jurídica deverá rigorosamente obedecer aos princípios da pontualidade e assiduidade na prestação do serviço aos usuários para evitar desgastes dos mesmos, sob pena de descontos no pagamento e aplicação de sanção, conforme o item 13 deste Termo de Referência e art. 9o do capítulo III (Resolução CFM2.217/2018).

7.2.7. A prestação de serviços realizadas pelos médicos das Pessoas Jurídicas credenciadas deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e/ou similares, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo Município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Redenção.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

7.2.8. Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros em prontuários (físico eletrônico) ou em livro de ponto, em confirmação os atendimentos realizados pelo profissional executante a jornada trabalhada.

7.2.9. As Pessoas Jurídicas credenciadas, através do profissional médico, deverão alimentar e manter atualizado, conforme prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Redenção, planilhas de acompanhamento/monitoramento estabelecidas, prontuário físico ou eletrônico, Fichas de Notificação e/ou similares e os Sistemas de Informação em uso, bem como deverá manter o registro dos usuários atendidos, relacionando o diagnóstico médico, tratamento adotado, evolução de saúde/doença, regulação e encaminhamentos realizados.

7.2.10. As Pessoas Jurídicas deverão prestar atendimento aos usuários do serviço de saúde pautando-se nas diretrizes da Política Nacional de Humanização, extinguindo qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente prestados ao usuário, bem como não deverá realizar a indicação/encaminhamentos para serviços privados, através de ofertas ou similares, que obriguem o desembolso financeiro do usuário.

7.2.11. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste TR.

7.2.12. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão contribuir para manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

7.2.13. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão prestar o serviço contratado a partir do momento da assinatura do contrato.

7.2.14. Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pela Pessoa Jurídica que serão realizadas pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde de Redenção.

7.2.15. As Pessoas Jurídicas credenciadas ficarão sujeita à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Redenção durante a vigência do contrato.

7.2.16. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde de Redenção toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

7.2.17. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Secretaria Municipal de Saúde de **Redenção ou terceiros**.

7.2.18. As Pessoas Jurídicas credenciadas obrigam-se a apresentar mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde de Redenção, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas, sob pena de seus serem seus pagamentos suspensos.

7.2.19. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão dispor de profissionais com habilitação técnica específica para atendimento pré-hospitalar face as peculiaridades inerentes ao serviço, devendo apresentar comprovação de experiência prévia de pelo menos seis meses em serviços de atendimento pré-hospitalar e/ou cursos específicos de Atendimento Pré-Hospitalar e Suporte Avançado de Vida em Cardiologia e Trauma promovido por Sociedades Médicas de Especialidades Nacionais ou Internacionais.

7.2.20. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão dispor de profissionais com capacidade de orientar durante os seus plantões estudantes de graduação e pós-graduação nas unidades fixas e móveis conveniadas com a Secretaria Municipal da Saúde, explanando sobre os recursos diagnósticos e terapêuticos dos pacientes em atendimento.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

7.2.21. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão dispor dos comprovantes de vacinação (Tétano, Influenza, VHB, Febre Amarela, Sarampo, Meningite e COVID) dos profissionais ou declaração de recusa de vacinação assumindo os riscos inerentes à exposição.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É expressamente VEDADO a CONTRATADA transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas no Contrato, sem o consentimento prévio e expreso do CONTRATANTE.

8.2. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

8.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9. DO PAGAMENTO A CONTRATADA:

9.1. O pagamento referente ao objeto desta contratação, fornecidos pela empresa credenciada no certame licitatório deverá ser efetuado em até 10 decimo dia útil do mês subsequente a prestação do serviço perante a apresentação de emissão da nota fiscal, através de transferência eletrônica ou depósito em conta.

9.2. A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT).

9.3. O pagamento poderá ser efetuado mediante transferência eletrônica ou depósito bancário na conta da CONTRATADA.

10. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

10.1. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas em pesquisas de mercado.

10.2. O custo estimado por mês da presente contratação é de **R\$ 150.800,00** (cento e cinquenta mil e oitocentos reais), e o valor total estimado é R\$ 1.809.600,00 (um milhão oitocentos e nove mil e seiscentos reais). conforme anexo.

11. DA VIGENCIA CONTRATUAL:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

11.1. O período de vigência do contrato será de 12 meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, até 60 meses nos termos do artigo 57 § 2º da lei 8.666/93 tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato, quando comprovada a vantagem para a Secretaria Municipal de Saúde de Redenção/PA.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. A CONTRATADA obedecerá ao estabelecido neste TR, no Instrumento de Contrato, na Lei 8.666/93 e demais normas legais e regulamentares pertinentes. Destacam-se além de outras obrigações constantes no Edital e do Contrato, as seguintes obrigações:

12.1.1. Atender a todos os pacientes adultos e pediátricos prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina.

12.1.2. Zelar pela assiduidade e pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços.

12.1.3. Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido.

12.1.4. Avaliação dos pacientes sempre que necessário e evoluí-los em prontuário, mediante assinatura e carimbo do médico responsável pela Pessoa Jurídica contratada.

12.1.5. Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93 e outras medidas necessárias, garantida defesa na forma da lei.

12.2. A prestação de serviço deverá atender:

12.2.1. As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica.

12.2.2. Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública.

12.2.3. Atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde de Redenção.

12.2.4. Deverá “alimentar” regularmente o Sistema de Informação (quando houver), utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde de Redenção, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário eletrônico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros.

12.2.5. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento.

12.2.6. Permitir acesso dos supervisores, auditores, agentes dos órgãos de controle ou outros profissionais da SMS para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

12.2.7. Contribuir para o aprimoramento da atenção à saúde no município de Redenção.

12.2.8. As Pessoas Jurídicas credenciadas se obrigam a encaminhar a SMS, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

1. Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido no contrato.
2. Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

13.1.1. Definir as escalas médicas com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência que preceder o mês de execução dos serviços.

13.1.2. Prestar esclarecimentos e informações à Pessoa Jurídica contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.

13.1.3. Analisar os relatórios elaborados e a produção da Pessoa Jurídica contratada.

13.1.4. Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.

13.1.5. Pagar a Pessoa Jurídica contratada mensalmente, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador.

13.1.6. Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

13.1.7. Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

14. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

15.1 Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor (a) a ser designado pela Secretaria Municipal de Saúde ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Secretaria Municipal de Saúde.

15.2. Compete ao fiscal do contrato:

- a) Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade e quantidade desejada dos serviços;
- b) Comunicar a CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- c) Solicitar as aplicações de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; e
- d) Observar se os profissionais estão utilizando os equipamentos de proteção individual.

15.3. Ficará a servidora **PAULA CRISTINA CARMELENGO** sob o número de matrícula **102757** como fiscal titular, e a servidora **Sr.ª VANIA MARIA PEREIRA FEITOSA** sob o nº de matrícula **002145** como fiscal suplente, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

16. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. As Pessoas Jurídicas credenciadas sujeitar-se-ão, quando couber, no caso de cometimento de infrações, inadimplemento de suas obrigações ou descumprir qualquer cláusula contida no TR, às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais, quais sejam:

16.1.1. Advertência, quando ocorrer irregularidades de pequena monta, que não tenham causado dano material ou moral à CONTRATANTE.

16.2. Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Secretaria Municipal de Saúde em virtude de atos ilícitos praticados.

16.3. Pela inexecução total ou parcial deste TR a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

16.3.1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

Multa de até 20% sobre o valor do serviço contratado, quando constatada irregularidade grave na sua execução, quando interrompido o serviço sem comunicação prévia e anuência da SMS. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16.3.2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Redenção, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.3.3. Impedimento de licitar e contratar com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

16.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Secretaria Municipal de Saúde de Redenção pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.4. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

15.5. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

16.6. As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.7. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde da CONTRATANTE.

16.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Secretaria Municipal de Saúde de Redenção.

17. DAS OBRIGAÇÕES ANTI-CORRUPÇÃO:

17.1. O contratado/credenciado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas.

17.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.

17.1.2. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.

17.1.3. “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

17.1.4. “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato.

17.1.5. “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas previstas Termo de Referência; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma Pessoa Jurídica ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da Pessoa Jurídica, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas,



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

17.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a Pessoa Jurídica, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.**

Redenção, em 16 de dezembro de 2022.

Águeda Cleide de S. Pereira
Secretaria Municipal de Saúde de Redenção/PA
Decreto n. 085/2022

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CONTRATO Nº _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO através do Fundo Municipal de Saúde**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua _____ - _____, inscrito no CNPJ sob nº ____/____/____-____, neste ato representado pelo _____, (nacionalidade), (estado civil), inscrito no CPF nº _____ e Carteira de Identidade RG nº _____ - SSP/____, residente e domiciliado no endereço: _____, neste _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, com sede na Rua _____, nº _____ Av. _____ - setor: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. _____, brasileiro, comerciante, (estado civil), portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____ – Setor _____, Município: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2023**, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Contrato tem como objeto **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALAR ESPECIALIZADOS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO PARÁ,** nas condições estabelecidas no Termo e Referência.

§ 1º – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O Termo de Referência;
- II. O Edital da Licitação;
- III. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

§ 2º – O contrato não gera vínculo empregatício entre o credenciado e a Secretaria Municipal de Saúde de Redenção – PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços aqui contratados serão prestados por meio de profissionais, pertencentes ao quadro de pessoal da própria CONTRATADA, ou por ela escolhidos e expressamente



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

designados, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos legais.

§ 1º – Do regime de execução – A contratação tomará como referência de valores a Tabela de Procedimentos do SUS e a complementação permitida pela Resolução do Conselho Municipal de Saúde nº 43/2016.

§ 2º – Do Recebimento do Objeto – O credenciado deverá iniciar as suas atividades imediatamente após a inclusão dos seus dados no sistema da SMS e cadastro no CNES na unidade _____ (que o prestador irá executar) a ____ (especialidade procedimentos para o qual foi contratado) _____, com a carga horária de (____ hs) e no prazo fixado pelo contratante.

§ 3º – A realização da licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – A contratada obriga-se a fazer a cobertura das necessidades das unidades de saúde através da viabilização da área médica e de exames conforme demanda da secretaria de saúde, para atendimento ininterrupto dos pacientes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO – Os valores mensais e o respectivo pagamento dos serviços ora contratados, serão em conformidade com os quantitativos efetivamente realizados pela CONTRATADA e a serem apurados pela CONTRATANTE, através de Planilha Mensal de Produção de Serviços, conforme a **Tabela de Preços do SUS e Resolução nº 043/2016 de 11 de agosto de 2016, do Conselho Municipal de Saúde de Redenção – CMS**, obedecendo a seguinte tabela de preços:

§ 1º – Atendimento em regime ambulatorial, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas/dias, ou proporcional a carga horária/profissional de 06 (seis) horas, conforme demanda apresentada, compreendendo o total de ... (.....); ... (.....) plantões diurnos mensais, de 12 horas, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, perfazendo um valor mensal de R\$... (.....); ou ... (.....) plantões noturnos mensais, de 12 horas, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) cada, perfazendo um valor mensal de R\$... (.....); ou ... (.....) plantões de finais de semana e ou feriados mensais, de 12 horas, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) cada, perfazendo um valor mensal de R\$... (.....); ou ... (.....) plantões de sobreaviso mensais, de 12 horas, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada, perfazendo um valor mensal de R\$... (.....);

§ 2º – Pacotes de procedimentos de ... (.....) ambulatorio de visitas médicas para pacientes internados no hospital, mensais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, perfazendo um valor mensal de R\$... (.....); ... (.....) procedimento de cirurgias eletivas, mensais, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada, perfazendo um valor mensal de R\$... (.....); ... (.....) Procedimento para pequenas cirurgias, mensais, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) cada, perfazendo um valor mensal de R\$... (.....); ... (.....) procedimentos de ultrassonografia por unidade, mensais, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada, perfazendo um valor mensal de R\$... (.....).

§ 3º – Desta forma, estima-se o valor mensal do presente Contrato em R\$ (____) totalizando valor global previsto e estimado em R\$ (____), pagável mensalmente pela CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do seu vencimento.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

§ 4º – Nos preços computados neste contrato serão descontados na fonte, no ato do pagamento, os percentuais correspondentes aos impostos devidos à Fazenda Pública, à título de ISSQN – Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza; IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, mais taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações.

§ 5º – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente executados.

§ 6º – **Do Reajustamento do Preço** – Os valores estipulados na Cláusula Quarta e seus parágrafos, poderão ser reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo **MS - Ministério da Saúde**, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do **Artigo 26, da Lei Federal nº 8.080/90** e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

- I. Os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do **Sistema Único de Saúde (SUS)**, aprovados no **Conselho Nacional de Saúde**, artigo 26 da Lei Federal nº 8080/90.
- II. Os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do **Sistema Único de Saúde (SUS)**, mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, § 2º do Art. 26, da Lei Federal 8080/90.
- III. Os reajustes dependerão de Termo Aditivo, sendo necessário à apresentação de memorial do cálculo definindo o novo valor a ser pago.

CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL – A lavratura do presente Contrato decorre da realização da CHAMADA PÚBLICA - CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2023, realizada com fundamento na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – A execução deste Contrato, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento dos serviços constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA – O prazo de vigência deste Contrato será de 12 meses, tendo início em __/__/__ e término em __/__/__, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

§ 1º – Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, § 2º, da lei Federal nº 8.666/93.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

§ 2º – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE - além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

- I. Definir as escalas médicas com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência que preceder o mês de execução dos serviços.
- II. Prestar esclarecimentos e informações à Pessoa Jurídica contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.
- III. Analisar os relatórios elaborados e a produção da Pessoa Jurídica contratada.
- IV. Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.
- V. Pagar a Pessoa Jurídica contratada mensalmente, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador.
- VI. Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.
- VII. Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.
- VIII. incluir os dados do profissional no sistema da SMS e cadastro no CNES na unidade de saúde que o prestador irá executar os serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA – a contratada obedecerá ao estabelecido no Termo de Referência, no Instrumento de Contrato, na Lei 8.666/93 e demais normas legais e regulamentares pertinentes. Destacam-se além de outras obrigações constantes no Edital e do Contrato, as seguintes obrigações:

- I. Atender a todos os pacientes adultos e pediátricos prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina.
- II. Zelar pela assiduidade e pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços.
- III. Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- IV. Avaliação dos pacientes sempre que necessário e evoluí-los em prontuário, mediante assinatura e carimbo do médico responsável pela Pessoa Jurídica contratada.
- V. Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93 e outras medidas necessárias, garantida defesa na forma da lei.
- VI. A prestação de serviço deverá atender:
- a) As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica;
 - b) Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
- VII. Atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde:
- a) Deverá “alimentar” regularmente o Sistema de Informação (quando houver), utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário eletrônico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros.
 - b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - c) Permitir acesso dos supervisores, auditores, agentes dos órgãos de controle ou outros profissionais da SMS para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.
 - d) Contribuir para o aprimoramento da atenção à saúde no município de Redenção.
- VIII. As Pessoas Jurídicas credenciadas se obrigam a encaminhar a SMS, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:
- a) Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido no contrato.
 - b) Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados
- IX. As Pessoas Jurídicas privada credenciadas com esta Administração Pública deverá:
- a) estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
 - b) submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;
 - c) submeter-se à regulação instituída pelo gestor;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- d) obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;
- e) submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- f) assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- g) cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e
- h) preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS – À CONTRATADA – caberá, ainda:

- I. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- II. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- III. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas aos serviços contratados, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- IV. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- V. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS - Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- I. - Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- II. - Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- III. - Vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO - durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor (a) a ser designado pela Secretaria Municipal de Saúde ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º – Compete ao fiscal do contrato:

- I. Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade e quantidade desejada dos serviços.
- II. Comunicar a Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
- III. Solicitar as aplicações de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;
- IV. Observar se os profissionais estão utilizando os equipamentos de proteção individual.

§ 2º – Ficará a servidora **PAULA CRISTINA CARMELENGO**, sob o número de matrícula **102757** como fiscal titular, e a servidora, **VANIA MARIA PEREIRA FEITOSA**, sob o número de matrícula **002145** como fiscal suplente, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

§ 3º – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

§ 1º – A CONTRATADA deverá manter **PREPOSTO**, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO - A atestação das faturas correspondentes da PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, caberá ao FISCAL DO CONTRATO, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESPESA - As despesas com a prestação dos serviços de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 20 - Seguridade Social;

20.13.13 – Fundo Municipal de Saúde;

10.122.0122.2341 – Manutenção da Telemedicina Virtual;

10.122.1203.2049 – Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral;

10.244.1257.2218 – Manutenção da Academia de Saúde Municipal;

10 301 0200 2053 – Atenção Básica de Saúde;

10.301. 0200.2165 – Implantação e Manutenção de Clínica Oftalmológica Municipal;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

10.305.0200.2064 – Enfrentamento Emerg.de Saúde Pública COVID-19;
10.301.0203.2056 – Manutenção das Equipes de Saúde da Família-ESF;
10.301.0214.2057 – Prevenção do Câncer Cérvico e Uterino – PCCU;
10.301.0214.2172 – Atenção a Saúde da Mulher;
10.301.1221.2204 – Manutenção do Centro de Fisioterapia Municipal;
10.302.0210.2059–Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade;
10.302.0210.2338 – Manutenção da Und. De Pronto Atendimento – SAMU
10.302.1220.2215 – Manutenção do CAPS II e III – Centro de Apoio Psicossocial;
10.305.0220.2063 – Vigilância em Saúde;
Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: 0.1.33/002.001, 0.1.40/002.001 ou 0.1.29/002.001; 0.1.29/002.003 – Recursos Próprios/SUS; ou: Fonte de Recursos: 10010000 - Recursos Extraordinários/Ordinários; 12130000 – Transferências do SUS/Estado; 12140000 – Transferências do SUS/FNS-Bloco de Custeio – **Recursos do SUS/Próprios/COVID-19.**

§ 1º - A CONTRATADA receberá da Secretaria de Municipal de Saúde de Redenção – PA, a importância referente aos serviços efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários da Tabela SUS do Ministério da Saúde de cada procedimento previstos no Termo de Referência, Anexo ao Edital, com **Recursos Federais** e a complementação permitida pela Resolução nº 43/2016 do Conselho Municipal de Saúde, será pago com **Recursos Próprios.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO - O pagamento referente ao objeto desta contratação, fornecidos pela empresa credenciada no certame licitatório deverá ser efetuado **em até 10 decimo dia útil do mês subsequente** a prestação do serviço perante a apresentação de emissão da nota fiscal, através de transferência eletrônica ou depósito em conta.

§ 1º – A aplicação Financeira se dará através do cronograma de desembolso (ou cronograma físico-financeiro) que se trata da exposição das etapas dos serviços/aquisições (físico), em periodicidade mensal, previsto estimado, até atingir o prazo total da contratação, com a correspondência desses serviços/aquisições, também em valor (financeiro), até atingir 100% do valor orçado previsto estimado.

§ 2º – O Cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, conforme discriminado na tabela abaixo:

MESES/PERÍODO	VALORES EM R\$
MÊS 01	R\$
MÊS 02	
MÊS 03	
MÊS 04	
MÊS 05	
MÊS 06	



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

MÊS 07	
MÊS 08	
MÊS 09	
MÊS 10	
MÊS 21	
MÊS 12	R\$

§ 3º – A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT).
- Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido no contrato.
- Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

§ 4º – O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta e/ou informado juntamente com a Nota Fiscal, devendo ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

§ 5º – O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação dos serviços que não estiverem em acordo com aqueles compactuados.

§ 6º – O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela credenciada, nos termos desta Chamada Pública.

§ 7º – Nenhum pagamento será efetuado à empresa credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

§ 8º – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0,0001644$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.

§ 9º – A contratante não estará sujeita à atualização financeira a que se refere o **item anterior** do edital/contrato, se o atraso decorrer de prestação dos serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil, com pendência na apresentação de tal documentação, ou com pendência de cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais por parte da contratada.

§ 10 – A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

§ 11 – O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.

§ 12 – Do reequilíbrio econômico financeiro – pode ser concedido a qualquer tempo nos casos que resultem em onerosidade comprovadamente excessiva para qualquer das partes, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, desde que devidamente demonstradas pelas partes, Art. 65, alínea “d”, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 031 de 29 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante e do Contratado, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO - No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

§ 8º – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROIBIÇÃO - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subempreitar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresse consentimento do CONTRATANTE.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - As Pessoas Jurídicas credenciadas e contratadas sujeitar-se-ão, quando couber, no caso de cometimento de infrações, inadimplemento de suas obrigações ou descumprir qualquer cláusula contida no termo referência, às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais, quais sejam:

§ 1º – Advertência, quando ocorrer irregularidades de pequena monta, que não tenham causado dano material ou moral à contratante.

§ 2º – Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- g) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
- h) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- i) Fraudar na execução do Contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo;
- k) Cometer fraude fiscal;
- l) Não mantiver a proposta.

§ 3º – Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Secretaria Municipal de Saúde em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 4º – Pela inexecução total ou parcial deste termo de Contrato a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

- I. – **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- II. – **Multa de até 20%** sobre o valor do serviço contratado, quando constatada irregularidade grave na sua execução, quando interrompido o serviço sem comunicação prévia e anuência da SMS. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- III. – **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde o, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- IV. – **Impedimento de licitar** e contratar com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- V. – **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Secretaria Municipal de Saúde pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 5º – A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

§ 6º – A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 7º – As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

§ 8º – As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde da CONTRATANTE.

§ 9º – As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 8º – A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- IV. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- V. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA -

Este Contrato fica vinculado aos termos do processo licitatório tipo Chamamento Público Por Credenciamento nº 001/2023, Processo Licitatório nº 021/2023, cuja realização decorreu de autorização do Ordenador de Despesa, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

Parágrafo Único – Além das cláusulas que compõem o presente contrato, fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem contidas, a Lei Federal nº. 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e na Lei complementar Municipal nº 101/2019 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Redenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Portaria nº2.567, de 2016 e Decreto Municipal 091, de 2020, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Redenção - PA, _____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE REDEÇÃO - PA
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: A) _____

B) _____

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FORMAL DE MANUTENÇÃO DO PROFISSIONAL
CONTRATADO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Declaramos, para todos os fins, que manteremos em nosso quadro permanente, a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços, o (s) profissional (is) contratado (s) e que, em caso de dispensa, o (s) substituiremos por profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia da Secretaria Municipal de Saúde de Redenção-PA, conforme § 10 do Art. 30 da Lei 8.666/93.

(Data, carimbo e assinatura do representante legal da proponente)

Papel Timbrado – na ausência do timbre – deve ter o Carimbo de CNPJ

ANEXO IV

COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

A Credenciada declara que os recursos humanos de trabalhadores em saúde, nas especialidades constantes na planilha inserida no contrato, localizado no ANEXO I do



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO POR CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2023, necessários à prestação dos serviços objeto do credenciamento, estarão disponíveis no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da assinatura do Contrato, para início efetivo da prestação dos serviços.

_____, ____ de _____ de 2023

(Carimbo e assinatura do representante legal do proponente.)

Papel Timbrado – na ausência do timbre – deve ter o Carimbo de CNPJ

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Declaramos que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste item, quais sejam:

1. Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
2. Não se encontra sob processo de falência ou concordata;
3. Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta;
4. Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

5. Que os seus sócios não estão ocupando cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do § 4º do art. 26 da Lei 8.080/90;

6. Que não estão em curso procedimentos de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções. Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

_____, ____ de _____ de 2023

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

Papel Timbrado – na ausência do timbre – deve ter o Carimbo de CNPJ

ANEXO VI - DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede em _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para os fins do CHAMAMENTO PÚBLICO POR CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2023, DECLARA, sob penas da lei, que:

a) inexistem, até a presente data, fatos impeditivos de participar de licitações ou de contratar com qualquer órgão da Administração Pública, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores;

b) não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como para qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

c) tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao CHAMAMENTO PÚBLICO POR CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2023, em causa e expressa plena concordância com as condições do Edital e seus Anexos.

_____, ____ de _____ de 2023

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

Papel Timbrado – na ausência do timbre – deve ter o Carimbo de CNPJ

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FORMAL DO PROFISSIONAL

Eu, nome do profissional, profissão, estado civil, nacionalidade, CRM nº..., RG nº..., CPF nº..., declaro, para todos os fins, que estarei à disposição do órgão contratante para prestar serviços médicos, conforme as especificações contidas no edital de Chamada Pública e seus anexos.

(Data, assinatura do profissional)

Reconhecer assinatura

Papel Timbrado – na ausência do timbre – deve ter o Carimbo de CNPJ



ANEXO VIII
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao
Município de Redenção / PA
Comissão Permanente de Licitação

-----, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. -----
-----, por intermédio de sua representante legal, infra-assinado, localizada na Rua... ,
através do presente instrumento, vem requerer o **CREDENCIAMENTO**, para a prestação dos
serviços constantes no **CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO nº. 001/2023** na
especialidade -----, apresentando em anexo os documentos solicitados no
respectivo Edital.

Declaro que assumo o compromisso de prestar os serviços nas condições e preços
preestabelecidos no Edital de Chamamento Público e no Termo de Credenciamento.

_____, de _____ de 2023 .

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

NOME:

RG nº.

CARGO /FUNÇÃO:



REDEÇÃO
PREFEITURA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Papel Timbrado – na ausência do timbre – deve ter o Carimbo de CNPJ